ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2707

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/88. Modifica dispositivos da Lei nº 1.637, de 22/05/1987, que regulamenta o serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Montes Claros. (Tarifa). (Referente à Lei nº 1.676, de 29/03/1988).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria: Modificativa
cx: 16
ordem: 20
nº fls: 03

Lei nº 1.676 de 29/03/88

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 05/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-
Modifica dispositivos da Lei 1637, de 22 de maio de 1987. (Tarifa Transporte Coletivos Urbanos.

caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.03.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.03.88
3 Aprovado em segunda discussão,
4 com emenda - Em 17.03.88
5 O parecer - 17.03.88
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 14 de março de 19 88.

Of. N.º : 1403/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Submetemos ao exame dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que objetiva alterar os artigos 82, 85 e Parágrafo Único da Lei nº 1.637, de 22 de maio de 1.987.

De tempos a esta parte, verificou-se um incontrolável surto inflacionário, obrigando-nos a rever os prazos dos reajustamentos das tarifas de Transporte Coletivo Urbano.

Como dispõe a lei atual, as Empresas de transporte coletivo não suportarão aguardar o lapso de tempo de 06 (seis) meses, para verem as tarifas majoradas. Nossa proposição visa reduzir este prazo para 03 (três) meses, de tal forma que os reajustamentos das tarifas se darão, trimestralmente.

Montes Claros tem o menor preço de passagem em transporte coletivo em Minas Gerais, senão no Brasil. Mas é chegado o momento de revermos esta posição, permitindo os reajustamentos trimestrais e não mensais, como ocorre em outros setores da vida nacional. Assim agindo, cremos estar evitando substanciais prejuizos para as empresas, adequando suas necessidades aos interesses da comunidade.

Esperando que os Senhores Vereadores atendam o objetivo desta proposição, manifestamos a V. Exa. os protestos de respeito e de consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MARÇO DE 1.988.

ALTERA OS ARTIGOS 82, 85 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.637, DE 22 DE MAIO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 82, 85 e Parágrafo Único da Lei nº 1.657/87 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - A Secretaria de Serviços Urbanos manterá controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários, examinando-os, trimestralmente, com o Conselho de Transportes, para correção posterior."

"Art. 85 - As tarifas serão revisadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. Ocorrendo, porém, reajustamentos de combustíveis, autorizados pelo Governo Federal, serão eles repassados às tarifas, no prazo de 05 (cinco) dias, após verificados estes reajustamentos."

"PARÁGRAFO ÚNICO - Para se encontrarem os índices de reajustamentos das passagens, serão levados em consideração os levantamentos de custos para índices tarifários, dos meses de janeiro a março, para os reajustamentos de abril, de abril a junho, para os reajustamentos de julho, de julho a setembro, para os reajustamentos de outubro e de outubro a dezembro, para os reajustamentos de janeiro."

Art. 2º - Revagadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de março de 1.988.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO Dr. Jurídico Cons. MG. PMMC - 08

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS~~
~~APROVADO EM___DISCURSSÃO POR~~
~~EM___DE_____DE 19___~~
~~PRESIDENTE~~

A matéria é legal e constitucional.

Mocs, em 17.03.88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 17 DE março DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR
com emenda.
EM 17 DE março DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 17 DE março DE 1988
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1637, de 22 de Maio de 1987.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :-

EMENDA - No Art. 85 que se pretende modificar, onde consta : As tarifas serão revisadas, modifique-se para : As tarifas poderão ser revisadas .... .

Sala das sessões, 17 de março de 1988.

Vereador Cláudio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE maio DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
EM 17 DE maio DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.
Somos pela sua aprovação.
Moc. em 17/05/88
Fernando
Carmo Ferreira
Maria Santos Medeiros